

## Secretaria de Estado de Transportes

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA  
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICARETIFICAÇÃO  
D.O. DE 21.05.2018  
PÁGINA 17 - 2ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CONJUNTA CENTRAL/PMERJ Nº 03  
DE 17 DE MAIO DE 2018DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-  
CA.

Onde se Lê:

...RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Atender despesas do Termo de Cooperação - CENTRAL/PMERJ, do Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS), ref. aos meses de março a dezembro de 2018.

Leia-se:

...RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Atender despesas do Termo de Cooperação - CENTRAL/PMERJ, do Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS), ref. aos meses de fevereiro a dezembro de 2018.

Id: 2116678

## DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
DE 25.01.2018**PROC. Nº E-10/005/383/2018 - DEFIRO**, com base no parecer da Diretoria Técnica Operacional.**PROC. Nº E-10/005/387/2018 - DEFIRO**, com base no parecer da Diretoria Técnica Operacional.**PROC. Nº E-10/005/388/2018 - DEFIRO**, com base no parecer da Diretoria Técnica Operacional.**PROC. Nº E-10/005/391/2018 - DEFIRO**, com base no parecer da Diretoria Técnica Operacional.DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 18.06.2018**PROCESSO Nº E-10/005/4649/18 - AUTORIZO** a implantação da conexão de horários direta entre as linhas B150 Arraial do Cabo - Cabo Frio "SA" e B160 Cabo Frio - Armação dos Búzios "SA", com a seguinte estrutura operacional:  
CH (Direta) B152 Arraial do Cabo - Armação dos Búzios "SA"  
Quadro Tarifário:

Seção	CF	Extensão (Piso I)	Tarifa (R\$)
Direta	02	19,1km (*)	5,55

(\*) quilometragem equivalente  
Itinerário:

Sentido Armação dos Búzios:

Avenida Governador Leonel de Moura Brizola (Ponto Inicial - Arraial do Cabo), Rua Dom Pedro I, Rodovia RJ-140, Avenida Teixeira e Souza, Avenida Júlia Kubitschek, Rua Itajuru, Rua Silva Jardim, Largo de Santo Antônio, Ponte Feliciano Sodré, Estrada dos Passageiros, Avenida Wilson Mendes, Avenida Antônio Luiz da Fonseca, Estrada Porto do Carro, Rodovia RJ-102, Estrada dos Búzios, Avenida José Bento Ribeiro Dantas, Estrada da Usina Velha, Rua São Cristóvão, Rua Treze, Rua Seis, Rua José Carlos Laporte, Rua João Fernandes, Estrada da Usina Velha (Ponto Final - Armação dos Búzios).

Sentido Arraial do Cabo:

Estrada da Usina Velha (ponto inicial - Búzios), Avenida José Bento Ribeiro Dantas, Estrada dos Búzios, Rodovia RJ-102, Estrada Porto do Carro, Estrada dos Passageiros, Estrada Antiga Estrada São Pedro da Aldeia - Cabo Frio, Retorno Trevo Bairro Vinhateiro, Avenida Wilson Mendes, Estrada dos Passageiros, Ponte Marcio Correa, Rua Vereador Carrico, Rua Henrique Terra, Rua Samuel Agenor Angenitsky, Rua Itajuru, Avenida Júlia Kubitschek, Avenida Teixeira e Souza, Rodovia RJ-140, Rua Dom Pedro I, Avenida Getúlio Vargas, Rua Marcílio Dias, Rua XV de Novembro, Rua Vilas Boas, Rua Kioto, Avenida Luiz Corrêa, Rua Carlos Aguiar, Avenida Governador Leonel de Moura Brizola (ponto final - Arraial do Cabo).

Quadro de Horários:

Partidas de Arraial do Cabo:

Dias úteis: As 6h, 9h25, 12h45, 16h15, 20h e 23h20.

Sábados, Domingos e Feriados: As 6h, 9h20, 12h35, 16h, 19h45 e 23h10.

Partidas de Armação dos Búzios:

Dias úteis: As 7h40, 11h, 14h20, 17h55, 21h40 e 00h55.

Sábados, Domingos e Feriados: As 7h40, 10h55, 14h10, 17h40, 21h20 e 0h45.

Frota mínima: 1 (um) ônibus urbano.

Processo E-10/005/4650/18 - Autorizo a implantação da conexão de horários direta entre as linhas B150 Arraial do Cabo - Cabo Frio "SA" e B101 Cabo Frio - São Pedro da Aldeia "SA", com a seguinte estrutura operacional:

CH (Direta) B151 Arraial do Cabo - São Pedro da Aldeia "SA"

Quadro Tarifário:

Seção	CF	Extensão (Piso I)	Tarifa (R\$)
Direta	02	19,1km (*)	5,55

(\*) quilometragem equivalente

Itinerário:

Sentido São Pedro da Aldeia:

Avenida Governador Leonel de Moura Brizola (ponto inicial - Arraial do Cabo), Rua Dom Pedro I, Rodovia RJ 140, Avenida América Central, Ponte Deputado Wilson Mendes, Rodovia RJ 140, Rua Teixeira Brandão, Rua São João, Avenida São Pedro, Rua Getúlio Vargas, Rua Padre Aldo, Avenida Francisco Coelho Pereira, Terminal Rodoviário Municipal de São Pedro da Aldeia (ponto final - São Pedro da Aldeia).

Sentido Arraial do Cabo:

Terminal Rodoviário Municipal de São Pedro da Aldeia (ponto inicial - São Pedro da Aldeia), Avenida Nilo Peçanha, Rua Capitão Costa, Rua Antônio R. Silveira, Rua Francisco Santos Silva, Rua Arnaldo Santos, Rua Camerindo Santos, Avenida São Pedro, Rua Teixeira Brandão, Rodovia RJ-140, Ponte Deputado Wilson Mendes, Avenida América Central, Rodovia RJ-140, Rua Dom Pedro I, Avenida Getúlio Vargas, Rua Marcílio Dias, Rua XV de Novembro, Rua Vilas Boas, Rua Kioto, Avenida Luiz Corrêa, Rua Carlos Aguiar, Avenida Governador Leonel de Moura Brizola (ponto final - Arraial do Cabo).

Quadro de Horários:

Partidas de Arraial do Cabo:

Diariamente:

De 6h55 as 20h20, de 115 em 115 minutos.

Partidas de São Pedro da Aldeia:

Diariamente:

De 6h as 19h25, de 115 em 115 minutos.

Frota mínima: 1 (um) ônibus urbano.

Id: 2116576

Serviço de Atendimento ao Cliente da  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:Telefone: **0800-2844675**

## Secretaria de Estado do Ambiente

DESPACHO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE  
DE 28/06/2018**PROC. Nº E-07/002.2688/2013** - O Secretário de Estado do Ambiente e o Presidente do Instituto Estadual do Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009,

CONSIDERANDO:

- o Termo de Compromisso nº 03/2011, celebrado em 18 de outubro de 2011, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da SEA, o INEA, e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., tendo como principal objetivo a restauração florestal decorrente de medidas mitigadoras e compensatórias da implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, em cumprimento a condicionantes do licenciamento ambiental do empreendimento;

- que, na vigência do referido TC, foi constatado que os plantios efetuados pela Petrobras apresentaram desenvolvimento insatisfatório, com alta mortalidade das mudas e baixo percentual de cobertura de copas;

- que pareceres técnicos do INEA identificaram falhas na condução da restauração nos projetos intramuros e extramuros avaliados, com ausência da manutenção dos plantios;

- o Parecer Jurídico nº 01/2017/ALGM/PROC.INEA, da lavra da Procuradora do Estado Dra. Anna Gayoso;

- que, nos termos da Resolução SEA nº 582, de 26/03/2018, foi constituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de dar sequência ao acompanhamento, análise e recomendação acerca do Termo de Compromisso - TC nº 03/2011;

- que o referido GT elaborou parecer conjunto, concluindo, ante a incontestável inadimplência da Petrobras em relação às metas estabelecidas no TC nº 03/2011, pela recomendação quanto à rescisão unilateral do termo de compromisso, com definição de prazo de 30 (trinta) dias para que a Petrobras apresente proposta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tendo como objeto o atendimento a todas as obrigações não adimplidas no cumprimento dos compromissos de restauração florestal referidos à implantação do Comperj; e

- ainda, a Correspondência nº PRGE/SGP/LA 0139/2017 interposta pela Compromissada;

DECIDEM:

**I - INDEFERIR** os pedidos apresentados pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. em sua correspondência PRGE/SGP/LA 0139/2017;**II - RESCINDIR**, unilateralmente, o Termo de Compromisso nº 03/2011, celebrado em 18 de outubro de 2011, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da SEA, o INEA, e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.;**III - DETERMINAR** a notificação da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. para que apresente, em prazo de até 30 (trinta) dias, proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, tendo como objeto o atendimento a todas as obrigações não adimplidas no cumprimento dos compromissos de restauração florestal do empreendimento.

Dê-se ciência à Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, às Diretorias de Licenciamento Ambiental e Pós licença do INEA.

Id: 2116066

SUBSECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS  
E GESTÃO AMBIENTAL

## ATO DO SUBSECRETÁRIO

## PORTARIA SEA/SUBCLIM Nº 05 /2018 DE 03 DE JULHO DE 2018

CRIA A CÂMARA TÉCNICA DE ANÁLISE DE  
PROJETOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO  
ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL -  
CERF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O SUBSECRETÁRIO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E GESTÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, na qualidade de Secretário-Executivo da Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF, no uso de suas atribuições legais; e**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SEA nº 586, de 04 de maio de 2018, referente à aprovação do Regimento Interno da Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Câmara Técnica de Análise de Projetos no âmbito da Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF.**Art. 2º** - A Câmara Técnica de Análise de Projetos será composta pelos seguintes membros:

TELMO BORGES SILVEIRA FILHO, Id Funcional nº 4372258-0, como Coordenador, tendo como suplente ROBERTA BRASILEIRO CONSTANTINO, Id Funcional nº 5085973-0;

JULIA KISHIDA BOCHNER, Id Funcional nº 4347935-9, tendo como suplente VICTOR ABREU DE ARAÚJO, Id Funcional 4461242-7;

FLÁVIO DIAS WANDERLEY VALENTE, Id Funcional 4347916-2, tendo como suplente Ciro JOSE RIBEIRO DE MOURA, Id Funcional 43435068; e

MICHELLE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Id Funcional nº 4347952-9, tendo como suplente VLAMIR FORTES DE AZEVEDO, Id Funcional 4348066-7.

**Art. 3º** - As entidades que compõem a Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF poderão indicar representante e respectivo suplente para participar da Câmara Técnica de Análise de Projetos, através de correspondência oficial dirigida à Secretaria-Executiva da CERF, em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Portaria.**Art. 4º** - Competirá à Câmara Técnica a análise técnica dos projetos antes da submissão à aprovação pela CERF, e elaboração dos Termos de Referência para os projetos de restauração florestal, nos termos do Regimento Interno da CERF.**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL FERREIRA

Subsecretário de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental

Id: 2116582

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
CONSELHO DIRETORDESPACHO DO CONSELHO DIRETOR  
DE 27.04.2018**PROCESSO Nº E-07/503659/2012 - INDEFIRO** ao requerimento de renovação da Licença de Instalação nº LI IN027475, em nome de CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA SA, para implantação da via marginal sul rodovia BR-116, pelo CONDIR, na 427ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 18.4.18, com base no Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 10/2018, da GELANI (fls. 275-277) que informa a desistência da empresa na continuidade deste licenciamento bem como nos demais elementos constantes do processo em referência.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PIABANHA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 26.06.2018**PROCESSO Nº E-07/200795/2004 - INDEFERIDO** o requerimento de licença de Instalação E-07/200795/2004, realizado por SZOL MENDEL GOLDBERG, localizado na Rua José Janotti Primo, 743, Lucas, Teresópolis/RJ, para implantação de loteamento residencial, devido à instalação do Condomínio Hileas Residencial no local, conforme constatado no local.**PROCESSO Nº E-07/150045/2009 - INDEFERIDO** a solicitação de Certidão de uso insignificante de recursos hídricos, extraído através de um poço, realizado por SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, localizado na: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2564 - CENTRO -**PETRÓPOLIS** para uso em área de recreação e pátio, em razão do não atendimento às Notificações SUPPIBNOT 01092148 (AR recebido em 07/05/2018), conforme disciplina a Resolução INEA nº 129, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 3.467/2000. O empreendimento está localizado na Região Hidrográfica RH IV - Piabanha, não foi especificada as coordenadas de localização do ponto de captação.**PROCESSO Nº E-07/002.13341/2017 - INDEFERIDO** o requerimento de solicitação Licença Ambiental Simplificada - LAS, realizado por ALLTON DA SILVA SOUZA, localizado na RODOVIA BR 393 KM 115, JAMAPARÁ - SAPUCAIA/RJ, para criação de tilapia no sistema semi-intensivo, em razão em razão do não atendimento às Notificações SUPPIBNOT 01090130 (AR recebido em 19/03/2018), conforme disciplina a Resolução INEA nº 129, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 3.467/2000.**PROCESSO Nº E-07202215/1999 - INDEFERIDO** o requerimento de Licença de Operação - LO, realizado por J ALUIZIO DE CARVALHO, localizado na RODOVIA BR-116, KM 76,5 - PRATA, TERESÓPOLIS/RJ, para extração de saibro, em razão de não existir nenhuma extração no local conforme verificado em vistoria.

DE 03/07/2018

**PROCESSO Nº E-07/002.09538/2015 - INDEFERIDO** a solicitação de Certidão Ambiental de Inexigibilidade realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, localizada na RUA GENARO FARACO, CENTRO - SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ para execução de obra de terraplanagem e retificação da curva da manhã, em razão da Atividade ser passível de licenciamento e o não atendimento as notificações SUPPIBNOT/01059636 e SUPPIBNOT/01071451, conforme disciplina a Resolução INEA nº 129, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 3.467/2000.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MACAÉ E DAS OSTRAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 25.06.2018**PROCESSO Nº E-07/002.8404/2017** - Cancela a Certidão Ambiental CA nº IN041047 concedida à empresa Santo André Lubrificantes de Rio das Ostras LTDA aprovando a extração de água bruta em um poço raso, com finalidade de uso em higiene humana (descarga de sanitários), na sede da empresa, situada na Região Hidrográfica Macaé e das Ostras-RH VIII, isenta de cobrança e da Outorga do direito de uso de recurso hídrico, por se tratar de volume insignificante, na Avenida dos Bandeirantes, 800 - Enseada das Gaiotas, Município Rio das Ostras, por motivo de desinteresse por parte do requerente, com base nos autos do PROCESSO Nº E-07/002.8404/2017.

## DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 22.05.2018**PROCESSO Nº E-07/501375/2011 - INDEFIRO** o requerimento de certidão ambiental de inexigibilidade, em nome de AMPLA ANERGIA E SERVIÇOS S.A., com base no relatório de vistoria (fls.41/42), Ofício INEA/DIBAP/GEUSO Nº 31 (fls. 49) e parecer técnico de indeferimento GELAF Nº 04/2013, bem como nos demais elementos constantes do processo em referência.

DE 24.05.2018

**PROCESSO Nº E-07/002.5692/2016 - INDEFIRO** o requerimento de Autorização Ambiental para perfuração de poço tubular, em nome de F.H.EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo em vista o Parecer Técnico nº 135/2018/SEORH (fls. 45 e 46), que informa o não atendimento à notificação SEORHNOT/01070420, fundamentado na Resolução INEA nº 129/2015 e, ainda, nos demais elementos constantes dos autos do processo em referência.**PROCESSO Nº E-07/506127/2012 - INDEFIRO** o requerimento de Licença de Operação, em nome de JCH COSTA TRANSPORTADORA LTDA ME, tendo em vista o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0094/2018 (fls. 60-61), que informa o não atendimento a diversas notificações, fundamentando o indeferimento na Resolução INEA nº 129/2015 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.**PROCESSO Nº E-07/002.7343/2016 - INDEFIRO** o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, em nome de AUTO POSTO TREVO VISTA ALEGRE LTDA, tendo em vista o Parecer Técnico nº 133/2018/SEORH (fls. 98 e 99), que informa o não atendimento à notificação SEORHNOT/01070420, fundamentado na Resolução INEA nº 129/2015 e, ainda, nos demais elementos constantes dos autos do processo em referência.

DE 25.05.2018

**PROCESSO Nº E-07/502580/2012 - INDEFIRO** o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, em nome de ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS COIATELLI LTDA, tendo em vista o Parecer Técnico 125/2018/SEORH (fls. 71), da GELIRH, que informa que o empreendimento, pelo volume diário de extração, não se enquadra em categoria adequada ao requerimento, e nos demais elementos do processo em referência.**PROCESSO Nº E-07/002.9000/2015 - INDEFIRO** o requerimento de Certificado de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, em nome de SÍTIO ESPERANÇA DE PIABETÁ LTDA, tendo em vista o Parecer Técnico nº 136/2018/SEORH (fls. 73-74), que informa o não atendimento à notificação SEORHNOT/01070533, fundamentado na Resolução INEA nº 129/2015 e, ainda, nos demais elementos constantes dos autos do processo em referência.**PROCESSO Nº E-07/002.0166/2013 - INDEFIRO** o requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, em nome de BRASFER COMÉRCIO DE AÇO LTDA, tendo em vista o Parecer Técnico nº 086/2018/SEFAM (fls. 66-67), da GELIRH, que informa o desinteresse do requerente na continuidade da análise e, ainda, nos demais elementos constantes dos autos do processo em referência.**PROCESSO Nº E-07/002.12914/2015 - INDEFIRO** o requerimento de Autorização Ambiental, em nome de MIRAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com base no Parecer Técnico GELIRH nº 43/2018/SEORH (fls. 49), que informa o desinteresse da empresa na continuidade da análise do requerimento (fls. 48) e nos autos do processo em referência.**PROCESSO Nº E-07/002.0099/2014 - INDEFIRO** o requerimento de Licença de Operação, em nome de MMA ENTULHOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, tendo em vista o Parecer de Indeferimento nº GELRAC-PT-0087/2018 (fls. 47), que informa a solicitação do requerente na paralisação da análise e, ainda, nos demais elementos constantes dos autos do processo em referência.**PROCESSO Nº E-07/102719/2008 - INDEFIRO** o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, em nome de POSTO ABASTECIMENTO BARRA CACHAMORRA LTDA - ME, com base no Parecer Técnico nº 045/2018/SEORH (fls. 80-81) que informa que o processo nº PD-07/014.134/2017, deste requerente, trata da mesma matéria e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.**PROCESSO Nº E-07/506328/2009 - INDEFIRO** o requerimento de Licença de Operação, em nome de FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA, com base no Parecer de Indeferimento nº GELRAC-PT-0088/2018 (fls. 81), que informa o não atendimento a notificação SELARTNOT/01066870, fundamentado na Resolução INEA nº 129/2015 e, ainda, nos demais elementos constantes dos autos do processo em referência.**PROCESSO Nº E-07/200986/2004 - INDEFIRO** o requerimento de Licença de Operação, em nome de COFEAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, com base no Parecer Técnico GA nº 014/2018 (fls. 264-265), que informa o não atendimento à notificação GANOT/01087445 e nos demais elementos constantes dos autos do pro-